



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 493/95 =

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DÍVIDA ATIVA E CONCEDER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte:

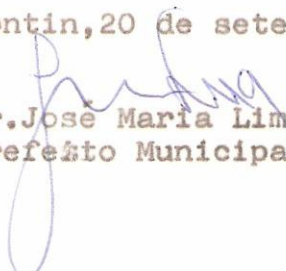
LEI MUNICIPAL :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a cobrar a Dívida Ativa do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

ARTIGO 2º - Será concedido um desconto de 50% (Cinquenta por cento), para os contribuintes que liquidarem sua Dívida Ativa, em prazo a ser estipulado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Engº Paulo de Frontin, 20 de setembro de 1995.


Dr. José Maria Lima
Prefeito Municipal